



Câmara dos Deputados

(do Poder Legislativo)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

Itamaraty - 12/7/60
Itamaraty - 12/7/60

DESPACHO:

Itamaraty - 12/7/60
Itamaraty - 12/7/60

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. *Deputado Moraes Assunção*, em *2/2* 19*60*

O Presidente da Comissão de *Justiça*

Ao Sr. *Dep. Elton Mader*, em *19* 19*60*

O Presidente da Comissão de *Finanças e Tributos*

Ao Sr. *Dep. Paulo Coelho*, em *6* 19*60*

O Presidente da Comissão de *Finanças - Orçamento*

Ao Sr. *Vitorino Macedo Cabral*, em *18/7* 19*60*

O Presidente da Comissão de *Finanças*

Ao Sr. *Dep. Moraes*, em *19* 19*60*

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. *Dep. Moraes*, em *19* 19*60*

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. *Dep. Moraes*, em *19* 19*60*

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. *Dep. Moraes*, em *19* 19*60*

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. *Dep. Moraes*, em *19* 19*60*

O Presidente da Comissão de

PROJETO N.º 1419 DE 19

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa :

Autor :

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 1.419-A, DE 1960

Agrescenta um parágrafo ao Artigo 9º do Decreto-lei nº 3.198, de 14 de abril de 1941; tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e da Comissão de Finanças, pela aprovação.

(Projeto nº 1.419, de 1960, a que se referem os pareceres)

Projeto nº 1.419/60

1

PROJETO DE LEI

LEI Nº

DE 1959

Acrescenta um parágrafo ao art. 9º do Decreto-lei nº 3 198, de 14 de abril de 1941.
(do Poder Executivo).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta:
ta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É acrescentado um parágrafo ao art. 9º do Decreto-lei nº 3 198, de 14 de abril de 1941, que reorganizou a Administração do Porto do Rio de Janeiro, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. São extensivos à Administração do Porto do Rio de Janeiro os privilégios da Fazenda Nacional, quanto ao uso dos processos especiais previstos no Decreto-lei nº 960, de 17 de novembro de 1938, de que esta goza para a cobrança de seus créditos."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, de de 1959;
138ª da Independência e 71ª da República.

DO/SAO
Proc. nº 8 902/58
LMCG/MDCL

2

Mensagem nº 11/60, do Poder Executivo

nº 11

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do art. 67 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, o incluso projeto de lei estendendo à Administração do Porto do Rio de Janeiro os privilégios da Fazenda Nacional, quanto ao uso de processos especiais para a cobrança dos créditos daquela autarquia.

Rio de Janeiro, 14 de jan.º de 1960,
138ª da Independência e 71ª da República.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1960
Juscelino Kubitschek

DO/SAO
Proc. nº 8 902/58 (Anexo: projeto de lei)
LMCG/MDCL

(3)

Exposição de Motivos nº 1548-GM,
do Min. da Viação e Obras Públicas.

1548-GM

Em 30 de novembro de 1959

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Decreto nº 3 198, de 14 de abril de 1941, que reorganizou a Administração do Porto do Rio de Janeiro, dando-lhe natureza autárquica, discriminou, em seu art. 9º, abaixo transcrito, as prerrogativas de que gozaria, entre elas a isenção de direitos de importação e dos impostos e taxas concedida aos serviços públicos federais:

"Art. 9º - A A.P.R.J. gozará das seguintes prerrogativas, além das constantes da legislação portuária em vigor:

- a) servidão das vias públicas na zona do Porto para, sem prejuízo do tráfego das mesmas, construir instalações complementares e linhas de transmissão, comunicações e adução, desde que necessárias aos seus serviços;
- b) isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, na forma da legislação vigente, para os materiais estrangeiros, desde que não tenham similares nacionais e que se destinem à realização de obras e ao aparelhamento do porto, conservação e renovação das instalações portuárias e para o serviço de tráfego, nas quantidades e espécie constan -

constantes das especificações dos projetos aprovados; e

- c) isenção de quaisquer outros impostos e taxas de que gozam os serviços públicos federais".

2. Todavia, foi omissa no tocante à extensão dos privilégios de que goza a Fazenda Nacional, quanto ao uso de processos especiais para a cobrança de seus créditos, o que tem causado sérios embaraços àquela autarquia sempre que, por meios não administrativos, vê-se forçada a efetuar a cobrança, a título de taxas, de importâncias que lhe são devidas por serviços prestados.

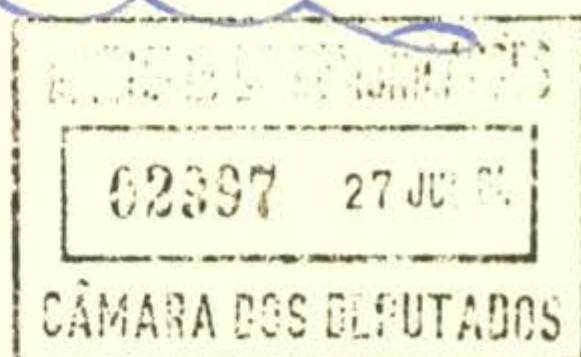
3. Considerando este Ministério justas as reivindicações da Administração do Porto do Rio de Janeiro e tendo em vista o parecer da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência o encaminhamento ao Congresso Nacional dos anexos projetos de mensagem e de lei, visando a estender àquela Administração os privilégios da Fazenda Nacional, quanto ao uso do executivo fiscal, para a cobrança dos créditos da referida autarquia.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais elevada consideração.

Ignacio Amaral Peixoto.

A Diretoria de Comunicações
Em 27-7-64

1º Secretário



660

24 de julho de 1964.

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do projeto de lei, aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que acrescenta um parágrafo ao art. 9º do Decreto-lei nº 3 198, de 14 de abril de 1941.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

A handwritten signature in blue ink, reading 'Dinarte Mariz'.

Senador Dinarte Mariz
1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Deputado José Bonifácio
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
/MIB.

Sancionado em 17 julho 1964

H. Castelo Branco

Acrescenta um parágrafo ao art. 9º do Decreto-lei nº 3 918, de 14 de abril de ... 1 941.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É acrescentado um parágrafo ao art. 9º do Decreto-lei nº 3 918, de 14 de abril de 1 941, que reorganiza a Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, com a seguinte redação:

"Art. 9º -

.....

Parágrafo único - São extensivos à Administração do Pôrto do Rio de Janeiro os privilégios da Fazenda Nacional, quanto ao uso dos processos especiais previstos no Decreto-lei nº ... 960, de 17 de dezembro de 1 938, de que esta goza para a cobrança de seus créditos."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 7 DE JULHO DE 1 964

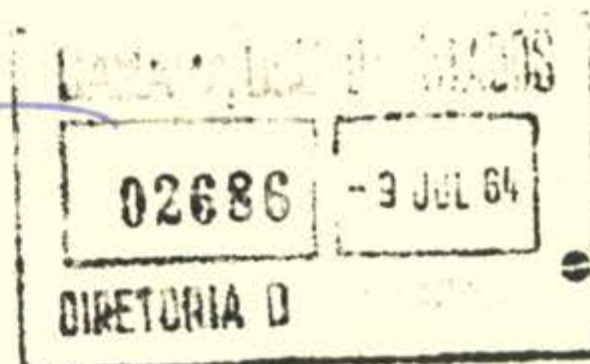
Camillo Nogueira da Gama

Camillo Nogueira da Gama
Vice-Presidente, no exercício da
Presidência

Proj. nº 1 419-B, de 1960, na Câmara dos Deputados
" nº 48, de 1 964, no Senado Federal

A Diretoria de Comunicações
Em 8-7-64

1º Secretário



551

7 de julho de 1964

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações pelo Congresso Nacional, em revisão, foi, nesta data, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 70, da Constituição Federal o projeto de lei (ns. 1 419-B, de 1 960, na Câmara dos Deputados e 48, de 1 964, no Senado) que acrescenta um parágrafo ao art. 9º do Decreto-lei nº 3.198, de 14 de abril de 1 941.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

Dinarte Mariz
Senador Dinarte Mariz
1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Deputado José Bonifácio
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
HB/

Brasília, 21 de maio de 1964.

Nº 00919

Recomenda o Projeto de Lei
nº 1.419-B, de 1960.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 1.419-B, de 1960, da Câmara dos Deputados, que acrescenta um parágrafo ao art. 9º do Decreto-lei nº 3.198, de 14 de abril de 1941.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

ESTUADO JOSÉ BONIFÁCIO

1º Secretário

Anexos:

Ficha de sinopse
Avaliação do Projeto
Memorandum nº 11/60 do Poder Executivo
Resolução de Motivos 1548-OM de 1959 do Ministério da Viação
e Obras Públicas
Processo nº 8902/58 do M.V.O.P.

A Sua Excelência o Senhor Senador Dinarte Mariz,
Primeiro Secretário do Senado Federal.



Acrescenta um parágrafo ao art. 9º do Decreto-lei nº 3.198, de 14 de abril de 1941.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É acrescentado um parágrafo ao art. 9º do Decreto-lei nº 3.198, de 14 de abril de 1941, que reorganiza a Administração do Porto do Rio de Janeiro, com a seguinte redação:

"Art. 9º -

....."

Parágrafo único. São extensivos à Administração do Porto do Rio de Janeiro os privilégios da Fazenda Nacional, quanto ao uso dos processos especiais previstos no Decreto-lei nº 960, de 17 de dezembro de 1938, de que esta goza para a cobrança de seus créditos."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 21 de maio de 1964.

Raimundo Mazzilli
José Bonifácio
Emílio Leves

CÂMARA DOS DEPUTADOS





FICHA DE SINOPSE

PROJETO Nº 1.419, DE 29 DE JANEIRO DE 1960
AUTOR - PODER EXECUTIVO (MENSAGEM 11/60)

EMENTA

Acrescenta um parágrafo ao artigo 9º do Decreto-Lei nº 3.198, de 14 de abril de 1941.
(Torna extensivos à Administração do Porto do Rio de Janeiro, os privilégios da Fazenda Nacional, quanto ao uso de processos especiais previstos no Decreto-Lei nº 960, de 17 de novembro de 1933, de que esta goza para a cobrança de seus créditos.)

ANDAMENTO

Em 29.1.60 é lido e vai a imprimir. Despachado às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças. (DCN-30.1.60, pg 378, 3ª col.)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Em 2.2.60 é distribuído ao Sr. Moacyr Azevedo. (DCN-6.2.60, pag 663, 1ª col.)

Em 12.2.60 é aprovado parecer do Relator pela constitucionalidade.

COMISSÃO DE FINANÇAS

Em 10.10.60 é distribuído ao Sr. Othon Mader. (DCN-26.10.60, pag. - 7.629, 3ª col.)

1963

Em 6.6.63 é distribuído ao Sr. Paulo Coelho. (DCN-7.6.63, pag. - 3.020, 2ª col.)

Em 21.7.63 parecer do Relator, Sr. PAULO COELHO, favorável ao presente projeto. É concedido vista ao Sr. MANSO CABRAL. (DCN-nº 101, de 26.7.63, pag. 4.799, 4ª col-SEÇÃO I.)

Em 5.9.63 o Relator Sr. Paulo Coelho apresentou parecer favorável. O Sr. Manso Cabral que pedira vista está de acordo com o parecer do Relator. Aprovado por unanimidade. (DCN-19.9.63, pag. 6.797, 4ª col.)

Em 9.4.64 é lido e vai a imprimir tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade e da Comissão de Finanças, pela aprovação. (1.419-A/60) (DCN-10.4.64, pag. 2.232, 3ª col.)

Em 28.4.64 o Sr. Presidente anuncia a discussão única. Não havendo oradores inscritos é ENCERRADA A DISCUSSÃO. Em votação o projeto - APROVADO. Vai à Redação Final. (DCN-29.4.64, pag. 2.719, 2ª col.)

Em 28.4.64, fala o Sr. João Veiga, para uma reclamação. (DCN-29.4.64, pag. 2.720, 3ª col.)

ERRATA - No DCN-8.5.64, pag. 2.962, 1ª col. é republicado por ter saído com incorreções no DCN-10.4.64.

Em 11.5.64 é lida e vai a imprimir a REDAÇÃO FINAL. (1.419-B/60)- (DCN-12.5.64, pag. 2.992, 3ª col.)

Em 12.5.64 é aprovada, sem observações, a REDAÇÃO FINAL. (DCN-13.5.64, pag. 3.035, 2ª col.)

Vai ao Senado pelo Ofício nº 919, de 21-5-64

Aprovado o papel. A redação final.
Em 28.4.64.



Juscelino

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 1.419-A — 1960

Acrescenta um parágrafo ao Artigo 9º do Decreto-lei nº 3.198, de 14 de abril de 1941; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e da Comissão de Finanças, pela aprovação.

(PROJETO Nº 1.419, DE 1960, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' acrescentado um parágrafo ao art. 9º do Decreto-lei número 3.198, de 14 de abril de 1941, que reorganizou a Administração do Porto do Rio de Janeiro, com a seguinte redação:

138 "Parágrafo único. São extensivos à Administração do Porto do Rio de Janeiro os privilégios da Fazenda Nacional, quanto ao uso dos processos especiais previstos no Decreto-lei número 960, de 17 de novembro de 1938, de que esta goza para a cobrança de seus créditos. Dez

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 11-60, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Srs. Membros do Congresso Nacional:

Na forma do art. 67 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à consideração de V. Excias. acompanhado de exposição de motivos do Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, o incluso projeto de lei estendendo à Administração do Porto do Rio de Janeiro os privilégios da Fazenda Nacional, quanto ao uso de processos

especiais para a cobrança dos créditos daquela autarquia.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1960. — Juscelino Kubitschek.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS NÚMERO 1.548-GM. DO MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS Em 30 de novembro de 1959.

Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

Decreto nº 3.198, de 14 de abril de 1941, que reorganizou a Administração do Porto do Rio de Janeiro, dando-lhe natureza autárquica, discriminou, em seu art. 9º abaixo transcrito, as prerrogativas de que gozaria, entre elas a isenção de direitos de importação e dos impostos e taxas concedida aos serviços públicos federais:

"Art. 9º A A.P.J. gozará das seguintes prerrogativas, além das constantes da legislação portuárias em vigor:

"a) servidor das vias públicas, na zona do Porto para, sem prejuízo do tráfego das mesmas, construir instalações complementares e linhas de transmissão, comunicações e adução, desde que necessárias aos seus serviços;

b) isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, na forma da legislação vigente, para os materiais estrangeiros, desde que não tenham similares nacionais e que se desti-

17 Dez 33

nem à realização de obras e ao aparelhamento do porto, conservação e renovação das instalações portuárias e par o serviço de tráfego, nas quantidades e espécies constantes das especificações dos projetos aprovados; e

c) isenção de quaisquer outros impostos e taxas de que gozam os serviços públicos federais”.

2. Todavia, foi omissa no tocante à extensão dos privilégios de que goza a Fazenda Nacional, quanto ao uso de processos especiais para a cobrança de seus créditos, o que tem causado sérios embaraços àquela autarquia sempre que, por meios não administrativos, vê-se forçada a efetuar a cobrança, a título de taxas, de importâncias que lhe são devidas por serviços prestados.

3. Considerando este Ministério justas as reivindicações da Administração do Porto do Rio de Janeiro e tendo em vista o parecer da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado, tenho a honra de solicitar a V. Exa. o encaminhamento ao Congresso Nacional dos anexos projetos de mensagem e de lei, visando a estender àquela Administração os privilégios da Fazenda Nacional, quanto ao uso do executivo fiscal, para a cobrança dos créditos da referida autarquia.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. os protestos de minha mais elevada consideração. — *Ernani Amaral Peixoto.*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR

Através de mensagem que tomou o número 11, de 1960, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional a exposição de motivos do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, incluindo projeto de lei estendendo à Administração do Porto do Rio de Janeiro os privilégios da Fazenda Nacional, quanto ao uso de processos especiais para a cobrança dos créditos daquela autarquia.

A cobrança da dívida ativa da Fazenda Pública é regulada por lei especial, o Decreto-lei número 960, de 17 de novembro de 1958, e nele se contêm normas que facilitam e aceleram os processos executivos, asse-

curatórios das regalias que deve fruir o poder público quanto tem de recorrer ao Judiciário para receber aquilo que lhe é devido.

As regras estabelecidas no Decreto-lei número 960 já são estendidas aos Institutos de Aposentadoria e Pensões e a várias entidades públicas mas, por um lapso, não foram incluídas entre as regalias asseguradas à Administração do Porto do Rio de Janeiro, previstas no artigo 9º do Decreto-lei número 3.198, de 14 de abril de 1941, que reorganizou aquele serviço. Tal omissão tem acarretado à APRJ incalculáveis prejuízos, com a demora nas cobranças, daquilo que é devido, por vias ordinárias, sujeitas a numerosos recursos protelatórios, inadmissíveis nas cobranças de dívidas fiscais. Cumpre corrigir sem tardança essa omissão, aprovando-se o projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, que não ofende os preceitos constitucionais e está elaborado de acordo com as boas normas legislativas.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça em 12 de julho de 1960 — Moacir Azevedo, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça em reunião ordinária de sua Turma “A” realizada em 12 de julho de 1960, opinou, unânimemente, pela constitucionalidade do projeto número 1.419-60, na forma do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados. Oliveira Brito, Presidente; Moacir Azevedo, Relator; Joaquim Duvla — Nelson Carneiro — Pedro Aleixo — Expedito Machado — Barbosa Lima Sobrinho — Vasconcelos Tôrres e Raimundo Brito.

Brasília, 12 de julho de 1960. — Oliveira Brito, Presidente; Moacyr Azevedo, Relator.

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER DO RELATOR

I — Relatório

Foi-me distribuído para relatar o Projeto número 1.419-60, que “acrescenta um parágrafo ao artigo 9º do Decreto Lei número 3.198, de 14 de abril de 1941”.

Em sua tramitação regimental foi à Comissão de Constituição e Justiça

Lote: 39
Caixa: 55
PL N° 1419/1960
13

Dez 33

onde recebeu parecer pela sua constitucionalidade.

Achamos justa a medida objetivada, sem embargo de considerarmos que ela devesse ser extensiva a tôdas as demais autarquias.

Nesse sentido, aliás, — dou ciência a esta Comissão — elaborei projeto de lei que encaminhei à Casa emendado o Decreto Lei número 960 de 17 de novembro de 1938, com o propósito de corrigir a omissão.

Per 33
II — Parecer

Não vejo como deixar de apoiar a solicitação do Poder Executivo, e nesse sentido opino pela aprovação do Projeto número 1.419 de 1960.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 18 de julho de 1963.
— Paulo Coelho, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, em sua 32ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de setembro de 1963, sob a presidente — e presentes os senhores: — Emmanoel Waissmann — Raul de Góes — Ozanam Coelho — Manso Cabral — Ulysses de Carvalho — Henrique Turner — Ossian Araripe — Clóvis Pestana — Edison Garcia — Vasco Filho — Valdemar Guimarães — Oscar Cardoso — Flaviano Ribeiro — Hamilton Prado — Carvalho Sobrinho — Gastão Pedreira, opina, por unanimidade, de acôrdo com o parecer do relator, Deputado Paulo Coelho, pela aprovação do Projeto número 1.419-60, que “acrescenta um parágrafo ao artigo 9º do Decreto-Lei número 3.198, de 14 de abril de 1941”.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 5.9.1963. — Cesar Prieto, Presidente — Paulo Coelho, Relator.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 1.419 — 1960

Acrescenta um parágrafo ao artigo 9.º do Decreto-lei n.º 3.198, de 14 de abril de 1941.

((Do Poder Executivo))

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É acrescentado um parágrafo ao art. 9.º do Decreto-lei número 3.198, de 14 de abril de 1941, que reorganizou a Administração do Porto do Rio de Janeiro, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. São extensivos à Administração do Porto do Rio de Janeiro os privilégios da Fazenda Nacional, quanto ao uso dos processos especiais previstos no Decreto-lei número 960, de 17 de novembro de 1933, de que esta goza para a cobrança de seus créditos.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 11-60, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Srs. Membros do Congresso Nacional:

Na forma do art. 67 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à consideração de V. Excias., acompanhado de exposição de motivos do Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, o incluso projeto de lei estendendo à

Administração do Porto do Rio de Janeiro os privilégios da Fazenda Nacional, quanto ao uso de processos especiais para a cobrança dos créditos daquela autarquia.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1960. — *Juscelino Kubitschek*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS NÚMERO 1.548-GM, DO MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Em 30 de novembro de 1959

Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

Decreto nº 3.198, de 14 de abril de 1941, que reorganizou a Administração do Porto do Rio de Janeiro, dando-lhe natureza autárquica, discriminou, em seu art. 9º, abaixo transcrito, as prerrogativas de que gozaria, entre elas a isenção de direitos de importação e dos impostos e taxas concedida aos serviços públicos federais:

“Art. 9º A A.P.R.J. gozará das seguintes prerrogativas, além das constantes da legislação portuárias em vigor:

“a) servidão das vias públicas, na zona do Porto para, sem pre-

Lote: 39
Caixa: 55
PL N° 1419/1960
15

juízo do tráfego das mesmas, construir instalações complementares e linhas de transmissão, comunicações e adução, desde que necessárias aos seus serviços;

b) isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, na forma da legislação vigente, para os materiais estrangeiros, desde que não tenham similares nacionais e que se destinem à realização de obras e ao aparelhamento do porto, conservação e renovação das instalações portuárias e para o serviço de tráfego, nas quantidades e espécie constantes das especificações dos projetos aprovados; e

c) isenção de quaisquer outros impostos e taxas de que gozam os serviços públicos federais”.

2. Todavia, foi omissa no tocante à extensão dos privilégios de que goza a Fazenda Nacional, quanto ao uso de processos especiais para

a cobrança de seus créditos, o que tem causado sérios embaraços àquela autarquia sempre que, por meios não administrativos, vê-se forçada a efetuar a cobrança, a título de taxas, de importâncias que lhe são devidas por serviços prestados.

3. Considerando este Ministério justas as reivindicações da Administração do Porto do Rio de Janeiro e tendo em vista o parecer da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado, tenho a honra de solicitar a V. Ex^a o encaminhamento ao Congresso Nacional dos anexos projetos de mensagem e de lei, visando a estender àquela Administração os privilégios da Fazenda Nacional, quanto ao uso do executivo fiscal, para a cobrança dos créditos da referida autarquia.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a os protestos de minha mais elevada consideração. —
Ernani Amaral Peixoto.

Aprovada. Ao Senado Federal. Em 12.5.64.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A IMPRIMIR

Em ————

4 art.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PROJETO Nº 1.419-B-1960

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO Nº 1.419-A-60

"Acrescenta um parágrafo ao ~~Artigo~~ 9º do Decreto-lei nº 3.198, de 14 de abril de 1941".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É acrescentado um parágrafo ao art. 9º do Decreto-lei nº 3 198, de 14 de abril de 1941, que reorganiza a Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, com a seguinte redação:

Art. 9º -
Parágrafo único. São extensivos à Administração do Pôrto do Rio de Janeiro os privilégios da Fazenda Nacional, quanto ao uso dos processos especiais previstos no Decreto-lei nº 960, de 17 de dezembro de 1938, de que esta goza para a cobrança de seus créditos".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE REDAÇÃO, 5 de maio de 1964.

Sheideiras

Presidente

Relator

Luiz Bandeira

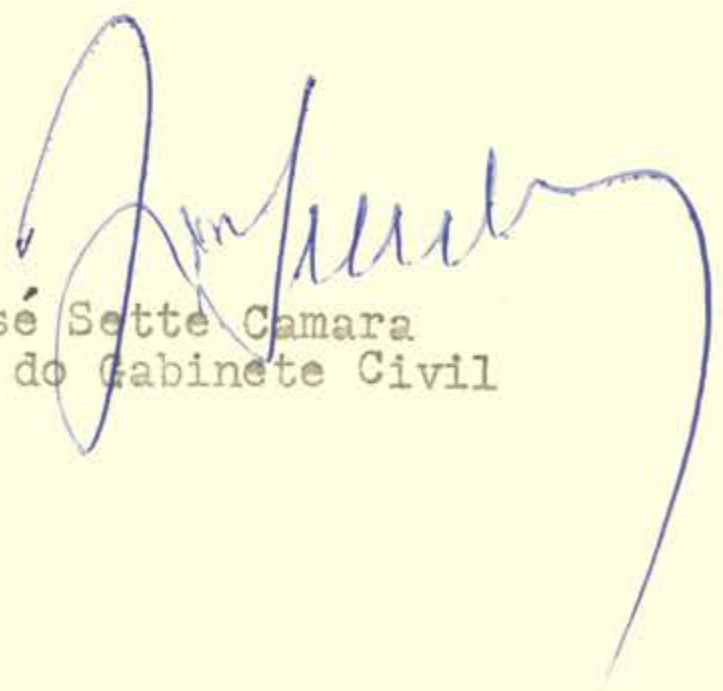


Em 14 de janeiro de 1960

Senhor Primeiro Secretário

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa Mensagem do Senhor Presidente da República, acompanhada de projeto de lei que acrescenta um parágrafo ao art. 9º do Decreto-lei nº 3 198, de 14 de abril de 1941.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração.


José Sette Câmara
Chefe do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor Deputado José Bonifácio Lafayette de Andrada
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Seção do Expediente
Recebido em 18-1-1960
A NOTADO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO Nº 1 419/60, do Poder Executivo, que acrescenta um parágrafo ao art. 9º do Decreto-lei nº 3 198, de 14 de abril de 1941.

RELATOR: Dep. MOACIR AZEVEDO.

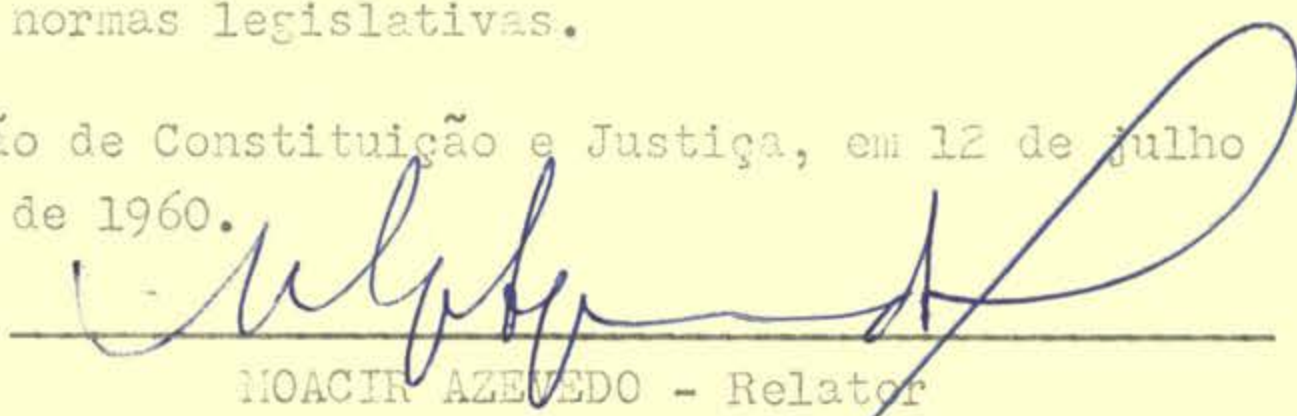
P A R E C E R

Através de mensagem que tomou o nº 11, de 1960, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional a exposição de motivos do sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, incluindo projeto de lei estendendo à Administração do Porto do Rio de Janeiro os privilégios da Fazenda Nacional, quanto ao uso de processos especiais para a cobrança dos créditos daquela autarquia.

A cobrança da dívida ativa da Fazenda Pública é regulada por lei especial, o Decreto-lei nº 960, de 17 de novembro de 1938, e nêle se contêm normas que facilitam e aceleram os processos executivos, assecuratórias das regalias que deve fruir o poder público quando tem de recorrer ao Judiciário para receber aquilo que lhe é devido.

As regras estabelecidas no Decreto-lei nº 960 já são estendidas aos Institutos de Aposentadorias e Pensões e a várias entidades públicas mas, por um lapso, não foram incluídas entre as regalias asseguradas à Administração do Porto do Rio de Janeiro, previstas no art. 9º do Decreto-lei nº 3 198, de 14 de abril de 1941, que reorganizou aquêle serviço. Tal omissão tem acarretado à APRJ incalculáveis prejuízos, com a demora nas cobranças, daquilo que é devido, por vias ordinárias, sujeitas a numerosos recursos protelatórios, inadmissíveis nas cobranças de dívidas fiscais. Cumpre corrigir sem tardança essa omissão, aprovando-se o projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, que não ofende os preceitos constitucionais e está elaborado de acôrdo com as boas normas legislativas.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 12 de julho de 1960.


MOACIR AZEVEDO - Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PALESTRA DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça em reunião ordinária de sua turma "A", realizada em 12.7.60, opinou, unânime, pela constitucionalidade do projeto nº 1419/60, na forma do parecer do relator.

Estiveram presentes os senhores deputados: Cliveira Brito - Presidente, Moacyr Azevedo - Relator, Joaquim Buyla, Nelson Carneiro, Pedro Aleixo, Expedito Lacerda, F. R. Lima Sobrinho, Vasconcelos Tôrres e Antônio Brito.

Brasília, 12 de julho de 1960.

CLIVEIRA BRITO - Presidente

MOACYR AZEVEDO - Relator

*Si Comissões de Constituição e
Justiça e de Finanças.
29.1.1960
Kearns*

PROJETO DE LEI

LEI Nº

DE 1959

Acrescenta um parágrafo ao art. 9º do Decreto-lei nº 3 198, de 14 de abril de 1941.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É acrescentado um parágrafo ao art. 9º do Decreto-lei nº 3 198, de 14 de abril de 1941, que reorganizou a Administração do Porto do Rio de Janeiro, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. São extensivos à Administração do Porto do Rio de Janeiro os privilégios da Fazenda Nacional, quanto ao uso dos processos especiais previstos no Decreto-lei nº 960, de 17 de ^{dezembro} ~~novembro~~ de 1938, de que esta goza para a cobrança de seus créditos."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, de de 1959;
138ª da Independência e 71ª da República.

Em 30 de novembro de 1959

1548 - GM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Decreto nº 3 198, de 14 de abril de 1941, que reorganizou a Administração do Porto do Rio de Janeiro, dando-lhe natureza autárquica, discriminou, em seu art. 9º, abaixo transcrito, as prerrogativas de que gozaria, entre elas a isenção de direitos de importação e dos impostos e taxas concedida aos serviços públicos federais:

"Art. 9º - A A.P.R.J. gozará das seguintes prerrogativas, além das constantes da legislação portuária em vigor:

- a) servidão das vias públicas na zona do Porto para, sem prejuízo do tráfego das mesmas, construir instalações complementares e linhas de transmissão, comunicações e adução, desde que necessárias aos seus serviços;
- b) isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, na forma da legislação vigente, para os materiais estrangeiros, desde que não tenham similares nacionais e que se destinem à realização de obras e ao aparelhamento do porto, conservação e renovação das instalações portuárias e para o serviço de tráfego, nas quantidades e espécie constan-

constantes das especificações dos projetos
aprovados;
c) Isenção de quaisquer outros impostos e ta-
xas de que gozem os serviços públicos de-
clarados.

2. Todavia, foi omitido no tocante a extensão dos
privilegios de que goza a Fazenda Nacional, quanto ao uso de
processos especiais para o cobramento de seus créditos, o que tem
causado sérios embargos àquela entidade sempre que, por meios
não administrativos, se se foga a efetuar o cobramento, e ti-
tulo de taxas, de importâncias que lhe são devidas por serviços
prestados.

3. Considerando este Ministério Justas as rei-
vindicações de administração do Porto do Rio de Janeiro e tendo
em vista o parecer de Consultoria Jurídica desta Secretaria de
Estado, tendo a honra de solicitar a Vossa Excelência o encami-
nhamento ao Congresso Nacional dos anexos projetos de menagem
e de lei, visando a estender àquela administração os privile-
gios da Fazenda Nacional, quanto ao uso do executivo fiscal, pa-
ra o cobramento dos créditos de referida entidade.
Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa
Excelência os protestos de minha mais elevada consideração.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

uº 11

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do art. 67 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, o incluso projeto de lei estendendo à Administração do Porto do Rio de Janeiro os privilégios da Fazenda Nacional, quanto ao uso de processos especiais para a cobrança dos créditos daquela autarquia.

Rio de Janeiro, 14 de Jan^o de 1959;
138ª da Independência e 71ª da República.

DO/SAO

Proc. nº 8 902/58 (Anexo: projeto de lei)

LMCG/MDCL

1548-GM

Em 30 de novembro de 1959

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Decreto nº 3 198, de 14 de abril de 1941, que reorganizou a Administração do Porto do Rio de Janeiro, dando-lhe natureza autárquica, discriminou, em seu art. 9º, abaixo transcrito, as prerrogativas de que gozaria, entre elas a isenção de direitos de importação e dos impostos e taxas concedida aos serviços públicos federais:

"Art. 9º - A A.P.R.J. gozará das seguintes prerrogativas, além das constantes da legislação portuária em vigor:

- "a) servidão das vias públicas na zona do Porto para, sem prejuízo do tráfego das mesmas, construir instalações complementares e linhas de transmissão, comunicações e adução, desde que necessárias aos seus serviços;
- b) isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, na forma da legislação vigente, para os materiais estrangeiros, desde que não tenham similares nacionais e que se destinem a realização de obras e ao aparelhamento do porto, conservação e renovação das instalações portuárias e para o serviço de tráfego, nas quantidades e espécie constan -

constantes das especificações dos projetos aprovados; e

- c) isenção de quaisquer outros impostos e taxas de que gozam os serviços públicos federais".

2. Todavia, foi omissa no tocante à extensão dos privilégios de que goza a Fazenda Nacional, quanto ao uso de processos especiais para a cobrança de seus créditos, o que tem causado sérios embaraços àquela autarquia sempre que, por meios não administrativos, vê-se forçada a efetuar a cobrança, a título de taxas, de importâncias que lhe são devidas por serviços prestados.

3. Considerando este Ministério justas as reivindicações da Administração do Porto do Rio de Janeiro e tendo em vista o parecer da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência o encaminhamento ao Congresso Nacional dos anexos projetos de mensagem e de lei, visando a estender àquela Administração os privilégios da Fazenda Nacional, quanto ao uso do executivo fiscal, para a cobrança dos créditos da referida autarquia.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais elevada consideração.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do art. 67 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, o incluso projeto de lei estendendo à Administração do Pôrto do Rio de Janeiro os privilégios da Fazenda Nacional, quanto ao uso de processos especiais para a cobrança dos créditos daquela autarquia.

Rio de Janeiro, de de 1959;
138ª da Independência e 71ª da República.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

PROJETO DE LEI

LEI Nº

DE 1959

Acrescenta um parágrafo ao art. 9º do Decreto-lei nº 3 198, de 14 de abril de 1941.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É acrescentado um parágrafo ao art. 9º do Decreto-lei nº 3 198, de 14 de abril de 1941, que reorganizou a Administração do Porto do Rio de Janeiro, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. São extensivos à Administração do Porto do Rio de Janeiro os privilégios da Fazenda Nacional, quanto ao uso dos processos especiais previstos no Decreto-lei nº 960, de 17 de novembro de 1938, de que esta goza para a cobrança de seus créditos."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, de de 1959;
138ª da Independência e 71ª da República.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO Nº 1.419/60

Acrescenta um parágrafo ao artigo 9º do Decreto Lei nº 3.198, de 14 de abril de 1941.

RELATÓRIO: -

Foi-me distribuído para relatar o Projeto nº 1.419/60 que "acrescenta um parágrafo ao artigo 9º do Decreto Lei nº 3.198, de 14 de abril de 1941."

Em sua tramitação regimental foi à Comissão de Constituição e Justiça onde recebeu parecer pela sua constitucionalidade.

Achamos justa a medida objetivada, sem embargo de considerarmos que ela devesse ser extensiva a todas as demais autarquias.

Nesse sentido, aliás, - dou ciência a esta Comissão -, elaborei projeto de lei que encaminhei à Casa emendando o Decreto Lei 960 de 17.11.38, com o propósito de corrigir a omissão.

PARECER: -

Não vejo como deixar de apoiar a solicitação do Poder Executivo, e nesse sentido opino pela aprovação do Projeto nº 1.419 de 1960.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 18 de julho de 1963.

PAULO COELHO - Relator

ng

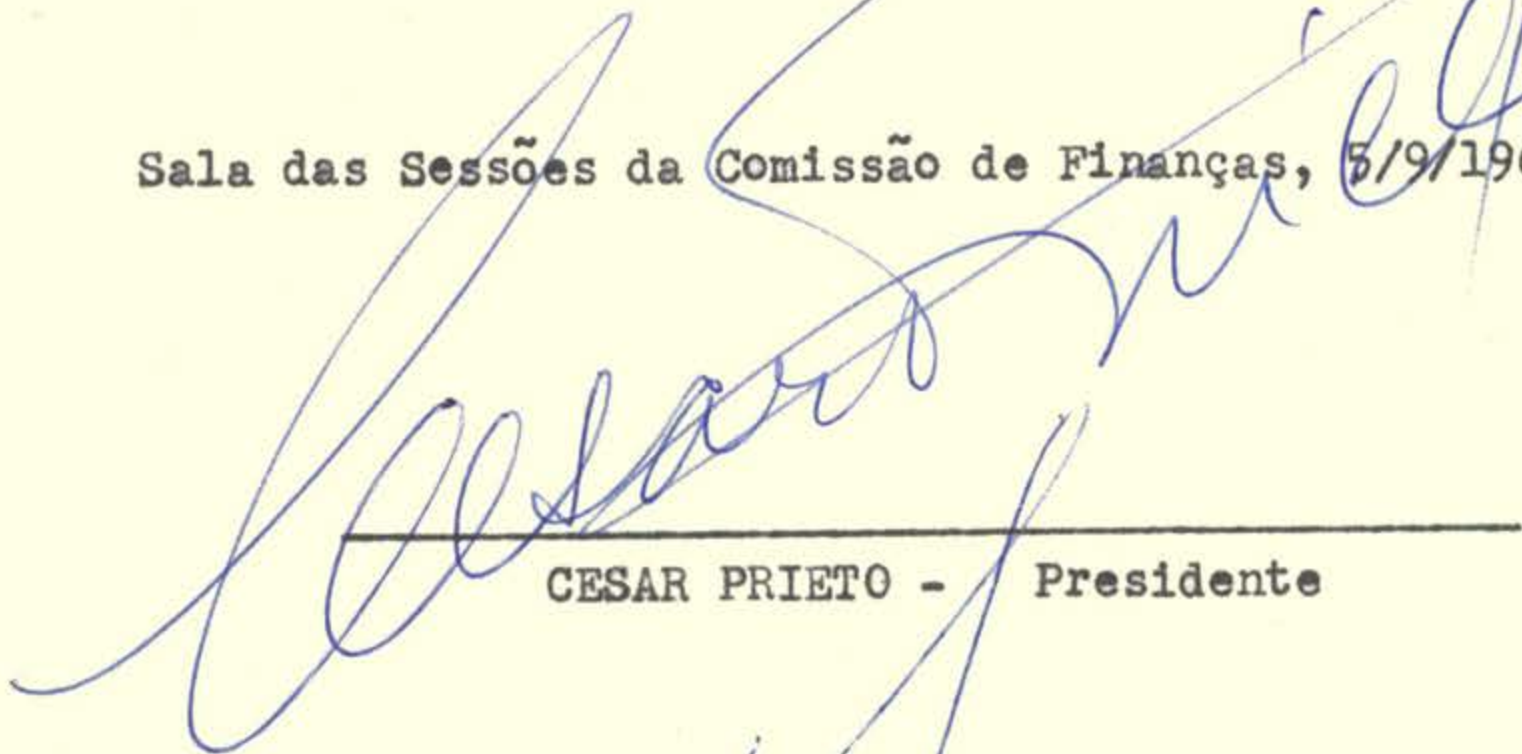


PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

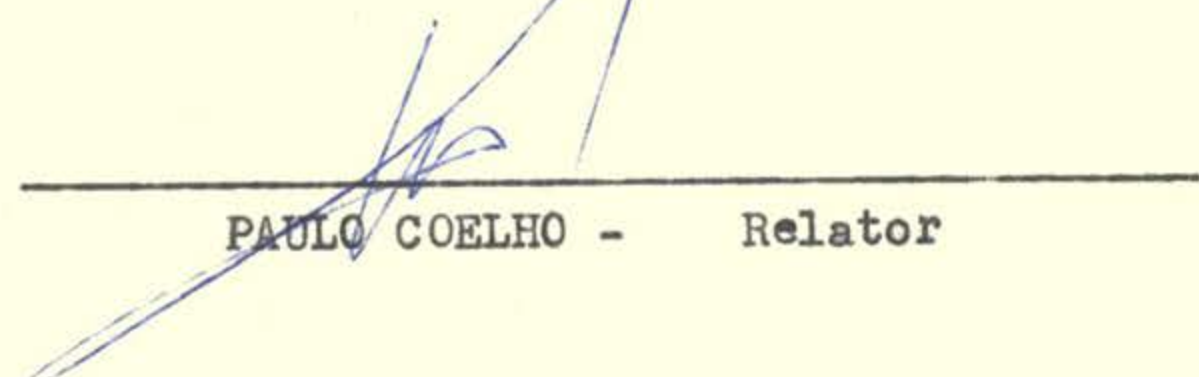


A Comissão de Finanças, em sua 32a. Reunião Ordinária, realizada em 5 de setembro de 1963, sob a presidência do Senhor Cesar Prieto - Presidente - e presentes os senhores: Emmanoel Waismann, Raul de Góes, Ozanam Coelho, Manso Cabral, Ultimo de Carvalho, Henrique Turner, Ossian Araripe, Clovis Pestana, Edison Garcia, Vasco Filho, Waldemar Guimarães, Oscar Cardoso, Flaviano Ribeiro, Hamilton Prado, Carvalho Sobrinho, Gastão Pedreira, opina, por unanimidade, de acordo com o parecer do relator, Deputado Paulo Coelho, pela aprovação do Projeto nº 1.419/60, que "acrescenta um parágrafo ao artigo 9º do Decreto Lei n. 3.198, de 14 de abril de 1941".

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, 5/9/1963.



CESAR PRIETO - Presidente



PAULO COELHO - Relator

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS: